

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA E DE CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 1º - São sócios eleitores todos aqueles inscritos e quites até duas semanas antes do primeiro dia da eleição, excetuando-se aqueles afastados da Universidade em consequência de disponibilidade.

Artigo 2º - Qualquer sócio no gozo de seus direitos poderá candidatar-se aos cargos eletivos da diretoria, desde que seja indicado por um mínimo de 10 (dez) sócios também no gozo de seus direitos. *afazer parte de equipe regularmente inscrita.*

§ 1º - Um mesmo grupo de 10 (dez) ou mais sócios poderá indicar candidatos para os vários cargos da diretoria.

§ 2º - A indicação dos candidatos deverá ser efetuada junto a Secretaria da ADUR-RJ até 2 (duas) semanas antes do primeiro dia da eleição. Na indicação deverá estar explícito o cargo ao qual cada candidato concorre.

*Assim sendo parágrafo único (veja o texto) \**

Artigo 3º - O Conselho de Representantes se constituirá em Comissão Eleitoral, aberta à participação de outros sócios interessados, encarregada de dar cumprimento a estas normas e de zelar pelo bom andamento da eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral designará um responsável pela eleição em cada Unidade que será, preferencialmente, um dos Representantes da Unidade no Conselho da ADUR-RJ.

§ 2º - Nenhum candidato poderá participar da Comissão Eleitoral, Comissão Apuradora ou ser responsável pela eleição em qualquer Unidade.

Artigo 4º - Em cada Unidade haverá uma urna na qual votarão os sócios inscritos na Unidade em questão. *Haverá ainda: uma urna no Pavilhão Central e outra no CTUR, para atender aos eleitores que trabalham nestes locais.*

§ 1º - As urnas, devidamente lacradas, permanecerão nas Unidades sob a guarda do responsável pela eleição.

§ 2º - A votação será efetivada *nos locais pavilhões* em recinto público, nas Unidades, no período mínimo de 10 às 14 horas. Nas Unidades em que houver atividade docente noturna, as urnas estarão abertas também de 19 às 21 horas, no mínimo.

§ 3º - No local de votação, deverá ser afixada a lista de sócios eleitores e a de candidatos indicados para cada cargo.

§ 4º - Os sócios que atendem o disposto no artigo 1º destas normas e cujos nomes porventura não constem da lista de sócios eleitores votarão em separado em envelopes especialmente fornecido pela ADUR-RJ. Estes envelopes identificados com o nome do votante, serão colocados na urna sendo a ocorrência registrada em ata.

§ 5º - As eleições serão efetuadas durante 3 dias consecutivos, a critério do órgão que efetuar a convocação.

Artigo 5º - Os votos serão dados em cédulas distribuídas pela ADUR-RJ, rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral e pelo responsável na Unidade, nas quais os sócios indicarão os nomes dos candidatos de sua preferência, <sup>a</sup> *CHAPA* para cada um dos cargos da Diretoria a saber: presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro e para dois membros do Conselho de Representantes.

~~a cede com dos cargos de Diretores~~

Art 2º

~~mas~~ ~~formados~~ pela candidatura

para o grupo único: As chapas deverão ser entregues junto à Secretaria de ADUR-RS até quatro dias antes da primeira dia de eleições. São suas acções iniciais de cheques completos para todos os cargos previstos no Estatuto: Presidente, 1º vice presidente, 2º vice presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Artigo 6º - Encerrada a votação, o responsável pela eleição na Unidade deverá:

- a) lacrar a urna em presença de pelo menos dois sócios.
- b) preparar a ata de votação assinalando o número de votantes, de abstenções e de votos separados, ocorrências, etc.
- c) conduzir a urna, lista de presença e ata de votação para o local indicado pela Comissão Eleitoral. *para a apuração.*

Artigo 7º - A apuração será realizada publicamente <sup>na E</sup> sede de ADUR-RJ, <sup>a partir das</sup> ~~no dia seguinte~~ *1500 do último dia de eleição.* ao encerramento da votação, em horário previamente indicado.

Parágrafo Único - Os votos serão apurados por uma Comissão Apuradora designada pela Comissão Eleitoral, entre seus próprios membros.

Artigo 8º - A Comissão Apuradora procederá <sup>a</sup> abertura das urnas e à contagem dos votos, verificada a coincidência com os dados existentes na Ata de Votação.

§ 1º - Os votos dados em separados serão considerados caso o sócio satisfaça o disposto no artigo 1º destas normas. Neste caso, sem quebra de sigilo, o voto será retirada do envelope e misturado aos demais.

§ 2º - As urnas que apresentarem irregularidades serão apuradas em separado e a validade de seus votos será julgada pelo Conselho de Representantes, na reunião de que trata o artigo 14 destas normas.

Artigo 9º - Serão consideradas válidas os votos em ~~candidatos regularmente indica~~do(s) segundo o disposto no artigo 2º destas normas, ~~cujo(s) nome(s) esteja(m) assi~~nalado(s) na cédula no(s) espaço(s) apropriado(s), ~~obedecendo ao(s) cargo(s) pleitea~~do(s). *chapas regularmente inscritas.*

Parágrafo Único - Os votos cuja identificação do candidato derem margem a dúvida/se-rão julgados pela Comissão Apuradora.

Artigo 10 - Serão considerados votos em branco para os cargos respectivos, os espaços que não forem preenchidos, considerando-se entretanto os votos para os demais cargos.

Artigo 11 - Serão considerados votos nulos os espaços preenchidos em desacordo com os artigos 9º e 10 destas normas sem que isto implique em anulação dos votos para os de mais cargos.

Artigo 12 - Será considerado eleito, para cada cargo da Diretoria, o candidato indi-cado que obtiver maior número de votos e para o Conselho de Representantes os dois candidatos mais votados.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizada uma nova eleição especificamente para o(s) cargo(s) em questão, sendo candidatos apenas os nomes empatados, em local, data e horário a serem determinados pelo Conselho de Representantes, num prazo máximo de 10 dias a contar da data do início da primeira eleição.

10  
Artigo 13 - Finda a apuração, a Comissão Apuradora preparará uma ata de apuração, divulgando os resultados. *(ver d. único)*

11  
Artigo 14 - A Diretoria em exercício convocará para a ~~última semana de outubro~~ *a semana seguinte à da eleição* uma reunião do Conselho de Representantes com o fim de homologar os resultados e dar posse aos eleitos.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 15 - Para a eleição de 1979, a Comissão Eleitoral de que trata o Artigo 39 e parágrafos, será constituída por dois representantes de cada Unidade, escolhidos por Assembléia Geral.

Artigo 16 - Para a eleição de 1979, caberá à Comissão Eleitoral indicada no Artigo 15 fazer cumprir o disposto no parágrafo único do Artigo 12.

Artigo 17 - Para a eleição de 1979, a Diretoria Provisória dará posse aos membros eleitos para a Diretoria e Conselho de Representantes, na última semana de outubro.

Art. 18

*Parágrafo único - Qualquer irregularidade ou dúvida será devidamente registrada pela Comissão Apuradora e encaminhada ao Conselho de Representantes que a examinará na reunião prevista no Artigo 11.*